



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Expediente
03.04.14
Secretaria Executiva

LEI COMPLEMENTAR Nº 94, DE 26 DE MARÇO DE 2014

Dispõe sobre a nova estrutura funcional da Administração Municipal, cria órgãos, cargos e funções, estabelecendo os respectivos níveis ocupacionais, valores gratificacionais, hierarquia e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A Administração Pública Municipal de Juazeiro do Norte passa a ter a seguinte composição estrutural:

- I - Gabinete do Prefeito (GAB);
- II - Procuradoria Geral do Município (PGM);
- III - Controladoria e Ouvidoria Geral do Município (CGM);
- IV - Casa Civil (CACIV);
- V - Secretaria Municipal de Gestão (SEGEST);
- VI - Secretaria Municipal da Cidade (SECID);
- VII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico (SEDETU);
- VIII - Secretaria Municipal de Cultura e Romaria (SECRM);
- IX - Secretaria Municipal de Saúde (SESAU);
- X - Secretaria Municipal de Esporte e Juventude (SEJU);
- XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura (SEINFRA);
- XII - Secretaria Municipal de Educação (SEDUC);
- XIII - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho (SEDEST);
- XIV - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Agricultura e Serviços Públicos (SEMASP);
- XV - Autarquia Municipal de Meio Ambiente (AMAJU);
- XVI - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania (SESP).

Parágrafo único - Todos os órgãos dispostos nos incisos superiores estão diretamente subordinados e vinculados ao Prefeito Municipal, com toda a sua estrutura hierárquica e funcional.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 2º - O Gabinete do Prefeito - GAB, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Especial do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Cerimonial, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Gerente do Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Segurança do Prefeito, de Nível Ocupacional DAS-6;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Chefe de Gabinete, de Nível Ocupacional DAS-6;

VII - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

VIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

IX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo Único - Fica criado o CONSELHO DE GOVERNO, órgão consultivo e deliberativo, vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, cujas atribuições serão conferidas por Decreto do Poder Executivo Municipal, dentro de 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º - A Procuradoria Geral do Município (PGM) terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Procurador Geral do Município, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Subprocurador, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Subprocurador Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-5;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Procurador, de Nível Ocupacional DAS-6;

V - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.

Parágrafo Único - Os cargos descritos nos incisos I, II e III são privativos de advogados com inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Art. 4º - A Controladoria e Ouvidoria Geral do Município - CGM, terá a seguinte estrutura de cargos:



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

I - 01(um) cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Geral do Município, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01(um) cargo de provimento em comissão de Controlador e Ouvidor Executivo, de nível Ocupacional DAS-2;

III - 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Ouvidoria, de nível ocupacional DAS-3;

IV - 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Gestão de Controladoria, de nível ocupacional DAS-3;

V - 01(um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Dados Estratégicos, de nível ocupacional DAS-3;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria e Regularidades, de nível ocupacional DAS-4;

VII - 01(um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Dados Estratégicos, de nível ocupacional DAS-4;

VIII - 01(um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Atendimento e Apuração de Ouvidoria, de nível ocupacional DAS-5;

IX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de nível ocupacional DAS-6;

X - 01(um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Controlador e Ouvidor Geral, de nível ocupacional DAS-6.

Art. 5º - A Casa Civil - CACIV, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Comunicação, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Relações Institucionais, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Articulação Política, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-3;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Imagens e Arquivos Fotográficos, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Gerente de Redação, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Web Design, de Nível Ocupacional DAS-5;

X - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-5;

XI - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-5;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Chefe da Casa Civil, de Nível Ocupacional DAS-6;

XIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;

XIV - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Gestão, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Administração, de Nível Ocupacional DAS - 3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças, de Nível Ocupacional DAS - 3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tesouraria, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Compras, de Nível Ocupacional DAS - 3;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Tecnologia da Informação, de Nível Ocupacional DAS - 3;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS - 4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Contratação Temporária e Estagiários, de Nível Ocupacional DAS-4;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-4;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Arrecadação e Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 4;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS - 4;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Cadastro Imobiliário, de Nível Ocupacional DAS - 4;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Capacitação, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Folha de Pagamento e Benefícios, de Nível Ocupacional DAS-5;

XV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Funcional, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arrecadação, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Dívida Ativa, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Tributos Municipais, de Nível Ocupacional DAS - 5;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Software, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Hardware, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos e Convênios, de Nível Ocupacional DAS - 5;

XXIII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXIV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-5;

XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS - 6;

XXVI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXVII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.

§ 1º - A Comissão Central de Licitação, vinculada à Secretaria Municipal de Gestão - SEGEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-2;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Pregoeiro, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Membro da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor dos Membros da Comissão Central de Licitação, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 2º - Na ausência de quaisquer dos membros da Comissão Central de Licitação, inclusive Presidente e Pregoeiro, os assessores dos Membros podem assumir o encargo na condição suplente.

§ 3º - O Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Juazeiro do Norte - PREVIJUNO - é vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Gestão, sendo composto pelos seguintes cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gestor do PREVIJUNO, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Finanças - DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IV - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico e Previdenciário, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Atendimento e Perícia, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Gestor, de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 4º - O CONSELHO GESTOR, órgão consultivo e deliberativo, instituído pelo Decreto nº 53 de 16 de outubro de 2013, recepcionado por esta Lei, ficará vinculado diretamente à Secretaria de Gestão.

Art. 7º - A Secretaria Municipal da Cidade - SECID, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Secretário Municipal da Cidade, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Desenvolvimento Urbano, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Habitação, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Sala Técnica, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos e Obras, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Assistência Social, de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Obras, de Nível Ocupacional DAS-5;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-5;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Elaboração e Implantação de Projeto Técnico Social, de Nível Ocupacional DAS-5;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Habitacional, de Nível Ocupacional DAS-5;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico - SEDETU, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turístico, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Indústria, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Comércio e Serviços, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Turismo, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Administrativo Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Cultura e Romaria, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Artes, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Romaria, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Artes Cênicas e do Teatro Marquise Branca, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Música e do Centro de Arte e Cultura Marcus Jussê, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Biblioteca Municipal Possidônio Bem, de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Patrimônio Material e Imaterial - DAS-4

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Eventos Culturais, de Nível Ocupacional DAS-5;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário de Nível Ocupacional DAS-6;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Parágrafo único - A FUNDAÇÃO MEMORIAL PADRE CÍCERO-FMPC, órgão vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Romaria - SECROM - terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação Memorial Padre Cícero, nível ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, nível ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico II, nível ocupacional DAS-8.

Art. 10 - A Secretaria Municipal de Saúde - SESA, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;

VI - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-3;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Assistência Farmacêutica, de Nível Ocupacional DAS-3;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas de Atenção Especializada, de Nível Ocupacional DAS-3;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Políticas de Atenção Primária à Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Promoção e Proteção à Saúde, de Nível Ocupacional DAS-3;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Controle, Avaliação, Regulação e Auditoria, de Nível Ocupacional DAS-3;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de RH, de Nível Ocupacional DAS-4;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-4;

XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Medicamentos Essenciais e Estratégicos, de Nível Ocupacional DAS-4;

XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Medicamentos Excepcionais, de Nível Ocupacional DAS-4;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XVII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor do Centro de Apoio Psico-Social, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Projeto Nova Vida, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Especialidade Odontológica, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XX - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Diretor de Unidades de Pronto Atendimento, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Serviço Médico Especializado, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Dermatologia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Reabilitação, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa DST/AIDS, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Auditoria, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor do Distrito Sanitário, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Bucal, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Agentes Comunitários de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Núcleo de Apoio à Saúde da Família, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Saúde na Escola, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Saúde Mental, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Saúde do Homem e do idoso, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Programa de Rede Cegonha e Academia da Saúde, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Zoonose, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Sanitária, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Epidemiologia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Vigilância Ambiental e Risco Biológico, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Imunização, de Nível Ocupacional DAS-4;

XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Controle de Vetores e Endemias, de Nível Ocupacional DAS-4;

XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Compras, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Protocolo e Cadastro, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Planejamento, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente da Farmácia Popular, de Nível Ocupacional DAS- 5;

XLIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Único de Saúde (CADSUS), de Nível Ocupacional DAS-5;

XLV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Controle, Avaliação e Regulação, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Almoxarifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;

XLIX - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Gerente de Área de Saúde, de Nível Ocupacional DAS-5;

L - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

LI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

LII - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

LIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

LIV - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9;

LV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7.

§ 1º - O Hospital Municipal Infantil Maria Amélia terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento e comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4.

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;

VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 2º - O Hospital Municipal São Lucas terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;

VI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 3º - O Hospital Municipal Tasso Jereissati terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Técnico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Clínico de Hospital, de Nível Operacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Chefe de Enfermagem de Hospital, de Nível Operacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente Farmacêutico de Hospital, de Nível Operacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Setor de Radiologia, de Nível Operacional DAS-5;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

VIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 4º - Os Diretores dos Hospitais Municipais estão diretamente subordinados à Coordenadoria de Políticas de Atenção Especializada.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Esporte e Juventude - SEJU, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Esporte e Juventude, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Esporte, de Nível Ocupacional DAS-3;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Juventude, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Romeirão, de Nível Ocupacional DAS-4;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Poli-Esportivo, de Nível Ocupacional DAS - 4;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Desenvolvimento do Esporte, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Esporte Amador, de Nível Ocupacional DAS-5;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Academias Populares, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Programas e Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Apoio e Incentivo ao Esporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6.
- XII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8.
- XIV - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Art. 12 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-1;
- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Infraestrutura, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Alvarás, de Nível Ocupacional DA- 4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projeto e Obras, de Nível Ocupacional DAS - 4;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Iluminação Pública, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-4;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Alvará e Habite-se, de Nível Ocupacional DAS-5;
- IX - 02 (um) cargos de provimento em comissão de Gerente Fundiário, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Obras, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Avaliação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recuperação de Logradouros Públicos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente de Cadastro Imobiliário, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVIII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Gerente Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XX - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXII - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
- XXIII - 03 (três) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

Parágrafo único - O Setor da Garagem Municipal ficará vinculado à Secretaria de Infraestrutura.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Educação, de Nível Ocupacional DAS-1;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;
- III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Educação, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor, de Nível Ocupacional DAS-3;
- V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Planejamento e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Controle, de Nível Ocupacional DAS-3;
- VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Especial de Monitoramento, Controle, Avaliação, Planejamento, Gestão e Pedagógico, de Nível Ocupacional DAS-3;
- IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Referência e Formação do Gestor, de Nível Ocupacional DAS-5;
- X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Centro de Tecnologia e Informação, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Rede Física, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Alimentação Escolar, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XVI - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Superintendente Escolar, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Estatística Educacional, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Articulação e Gestão, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico II, de Nível Ocupacional DAS-8;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental I, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Pedagógico de Ensino Fundamental II, de Nível Ocupacional DAS-8;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação Inclusiva, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Educação de Jovens e Adultos, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Programas e Projetos Educacionais, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Financeiro de Convênios Escolares, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Almoxarifado da Secretaria, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Almoxarifado da Merenda, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXXI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor de Programas e Projetos, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXXII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXXIII - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XXXIV 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional DAS-9.

§ 1º - As Escolas de Educação Fundamental passarão a ter as seguintes tipificações de acordo com o número de alunos matriculados:

I - Escola de Educação Fundamental de Tipo A: aquela que possui acima de 1.150 (mil cento e cinquenta) alunos;

II - Escola de Educação Fundamental de Tipo B: aquela que possui de 650 (seiscentos e cinquenta) a 1.149 (mil cento e quarenta e nove) alunos.

III - Escola de Educação Fundamental de Tipo C: aquela que possui de 150 (cento e cinquenta) a 649 (seiscentos e quarenta e nove) alunos;

IV - Escola de Educação Fundamental Tipo N ou nucleada: aquela que possui até 149 (cento e quarenta e nove) alunos.

§ 2º - As Escolas de Educação Infantil passarão a ter as seguintes tipificações de acordo com o número de alunos matriculados:

I - Escola de Educação Infantil de Tipo A: aquela que possui acima de 400 (quatrocentos) alunos;

II - Escola de Educação Infantil Tipo B: aquela que possui de 250 (duzentos e cinquenta) a 399 (trezentos e noventa e nove) alunos;

III - Escola de Educação Infantil de Tipo C: aquela que possui de 100 (cem) a 249 (duzentos e quarenta e nove) alunos;

IV - Escola de Educação Infantil Tipo D: aquela que possui até 99 (noventa e nove) alunos.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 3º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 07 (sete) Escolas de Educação Fundamental de Tipo A:

I - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-1;

II - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-2;

III - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-2;

IV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3.

§ 4º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 09 (nove) Escolas de Educação Fundamental de Tipo B:

I - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-2;

II - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-3;

III - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-3;

IV - 09 (nove) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4.

§ 5º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 34 (trinta e quatro) Escolas de Educação Fundamental de Tipo C:

I - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASE-3;

II - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador de Articulação e Gestão Escolar, de Nível Ocupacional DASE-4;

III - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-4;

IV - 34 (trinta e quatro) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASE-5.

§ 6º - Ficam criados 14 (quatorze) cargos de provimento em Comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASE-4 para as 14 (quatorze) Escolas de Educação Fundamental de Tipo N.

§ 7º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 06 (seis) Escolas de Educação Infantil de Tipo A:

I - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-1;

II - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-2;

III - 06 (seis) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-4.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

§ 8º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 05 (cinco) Escolas de Educação Infantil de Tipo B:

I - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-3;

II - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-4;

III - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-5.

§ 9º - Ficam criados os seguintes cargos para compor o núcleo gestor das 16 (dezesesseis) Escolas de Educação Infantil de Tipo C:

I - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Diretor Administrativo, de Nível Ocupacional DASI-4;

II - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-5;

III - 16 (dezesesseis) cargos de provimento em comissão de Secretário Escolar, de Nível Ocupacional DASI-6.

§ 10º - Ficam criados 12 (doze) cargos de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico, de Nível Ocupacional DASI-5 para as 12 (doze) Escolas de Educação Infantil de Tipo D.

Art. 14 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEDEST, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Especial Social, de Nível Ocupacional DAS-2;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário dos Conselhos, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, de Nível Ocupacional DAS-3;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Vigilância Sócio-Assistencial, de Nível Ocupacional DAS-3;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Segurança Alimentar e Nutricional, de Nível Ocupacional DAS-3;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Especial, de Nível Ocupacional DAS-3;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador Administrativo e Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-3;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador do Trabalho, de Nível Ocupacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios Sócio-Assistenciais, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do CADUNICO, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Benefícios e Transferência de Renda, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor da Casa do Povo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Integral à Família, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Banco de Alimentos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Restaurante Popular, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Centro-Dia, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro POP, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Abrigo Domiciliário, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência da Mulher, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PETI, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Recursos Humanos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Projetos, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Acessuas, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Primeiro Passo, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Centro de Referência do Idoso, de Nível Ocupacional DAS-4;
- XXX - 01 (um) cargo de provimento em Comissão de Gerente de Proares, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Cozinhas Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Central de Libras, de Nível Ocupacional DAS-5;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

- XXXIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Contratos, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXIV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Almocharifado e Patrimônio, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Manutenção e Transporte, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Orçamento e Controle, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do PRONATEC, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente das Lavanderias Comunitárias, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XXXIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente dos Movimentos Populares, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XL - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente da Compra Direta, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XLI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;
- XLII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;
- XLIII - 10 (dez) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional, DAS-6;
- XLIV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível ocupacional, DAS-8;
- XLV - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível ocupacional DAS-9;
- XLVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;
- XLVII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Primeiro Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte;
- XLVIII - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Conselheiro Tutelar, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Segundo Conselho Tutelar de Juazeiro do Norte;
- XLIX - 04 (quatro) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de nível ocupacional DAS-8, para lotação junto ao Juizado da Infância e da Juventude de Juazeiro do Norte.

Parágrafo Único - A Fundação da Criança de Juazeiro do Norte - FUNJU, órgão vinculado a Secretaria de Desenvolvimento Social e do Trabalho terá a seguinte estrutura de cargos:

- I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da Fundação da Criança de Juazeiro do Norte - FUNJU, de Nível Ocupacional DAS-3;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Presidente, de Nível Ocupacional DAS-6;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos - SEMASP, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Meio Ambiente e Serviços Públicos, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Executivo do Meio Ambiente, de Nível Ocupacional DAS-2;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Meio Ambiente, Estudos e Pesquisas, de Nível Ocupacional DAS-3;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador de Agricultura e Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-3;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Educação Ambiental, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Cemitérios, de Nível Ocupacional DAS-4;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Abastecimento, de Nível Ocupacional DAS-4;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Incentivo à Produção, de Nível Ocupacional DAS-4;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor do Seguro Safra, de Nível Ocupacional DAS-4;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização de Resíduos Sólidos, de Nível Ocupacional DAS-5;

XI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Estudos e Práticas Ambientais, de Nível Ocupacional DAS-5;

XII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Arborização, de Nível Ocupacional DAS-5;

XIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Cemitérios, de Nível Ocupacional DAS-5;

XIV - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Gerente de Mercados, de Nível Ocupacional DAS-5;

XV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Feira Livre, de Nível Ocupacional DAS-5;

XVI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Fiscalização Agropecuária, de Nível Ocupacional DAS-5;

XVII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente do Parque de Eventos Padre Cícero, de Nível Ocupacional DAS-5;

XVIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

XIX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Imprensa, de Nível Ocupacional DAS-7;

XX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Parque Ecológico, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXI - 07 (sete) cargos de provimento em comissão de Assessor de Mercados, de Nível Ocupacional DAS-6;

XXII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I, de Nível Ocupacional DAS-6

XXIII - 08 (oito) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico II, de Nível Ocupacional DAS-8;

XXIV - 05 (cinco) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico III, de Nível Ocupacional, DAS-9.

Art. 16 - - A Autarquia Municipal do Meio Ambiente de Juazeiro do Norte - AMAJU, pessoa jurídica de direito público, criada pela Lei Complementar nº 85 de 10 de maio de 2012, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Superintendente, de Nível Ocupacional DAS - 1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Licenciamento, de Nível Ocupacional DAS-4;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Análise e Monitoramento Ambiental, de Nível Ocupacional DAS - 4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-4;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Administrativo Financeiro, de Nível Ocupacional DAS-4;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Autorização de Serviços Ambientais, de Nível Ocupacional DAS - 5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Recursos Hídricos, de Nível Ocupacional DAS - 5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS - 5;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS - 6.

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública e Cidadania - SESP, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Secretário Municipal de Segurança Pública, de Nível Ocupacional DAS-1;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Coordenador da Defesa Civil, de Nível Ocupacional DAS-3;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor de Administração e Finanças, de Nível Ocupacional DAS-4;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Operacional - de Nível Ocupacional DAS- 4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de RH, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Inteligência, Banco de Dados e Estatística - de Nível Ocupacional DAS-5;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Jurídico, de Nível Ocupacional DAS-5;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor do Secretário, de Nível Ocupacional DAS-6;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor Administrativo e Financeiro - de Nível Ocupacional DAS-6;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos - de Nível Ocupacional DAS-6;

XI - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor Técnico I - de Nível Ocupacional DAS-6.

§ 1º - A GUARDA CIVIL MUNICIPAL terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Comandante - de Nível Ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Sub-Comandante - de Nível Ocupacional DAS-4;

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-5;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Ouvidor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-5;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Gerente de Operação, de Nível Ocupacional DAS-5;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Ensino e Instrução - de Nível Ocupacional DAS-6;

VII - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Assessor do Corregedor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-8;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Ronda Escolar e Prevenção à Violência e a Criminalidade, de Nível Ocupacional DAS-8;

IX - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Patrimonial, de Nível Ocupacional DAS-8;

X - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Segurança Comunitária, de Nível Ocupacional DAS-8.

§ 2º - O DEMUTRAN - Departamento Municipal de Trânsito, terá a seguinte estrutura de cargos:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor-Geral, de Nível Ocupacional DAS-3;

II - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto, de Nível Ocupacional DAS-4;



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

III - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Operação e Fiscalização, de Nível Ocupacional DAS-6;

IV - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Engenharia de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-6;

V - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Fiscalização e Policiamento de Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-8;

VI - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Projetos, Sinalização e Manutenção, de Nível Ocupacional DAS-8;

VII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Estatística e Educação para o Trânsito, de Nível Ocupacional DAS-8;

VIII - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Assessor de Transportes, de Nível Ocupacional DAS-8.

§ 3º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações do DEMUTRAN - JARI, constituída pelo Decreto nº 14 de 22 de março de 2013, terá a seguinte estrutura de cargos comissionados:

I - 01 (um) cargo de provimento em comissão de Presidente da JARI, de Nível Ocupacional DAS-5;

II - 02 (dois) cargos de provimento em comissão de Membro da JARI, de Nível Ocupacional DAS-6.

Art. 18. - O servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública Municipal direta ou indireta, que venha a ocupar cargo em comissão poderá optar por:

I - perceber pelo exercício do cargo em comissão, a título de Gratificação, valor equivalente à diferença entre o vencimento base recebido em seu órgão ou entidade de origem e a remuneração do cargo em comissão;

II - perceber pelo exercício do cargo em comissão, a título de gratificação, valor correspondente a 40% (quarenta por cento) da remuneração do cargo em comissão a ser ocupado.

§ 1º - As gratificações acima descritas serão cumulativas com a remuneração total do cargo efetivo ocupado pelo servidor.

§ 2º Ficam ressalvados da regra deste artigo os servidores públicos efetivos que venham a ocupar o cargo de Secretário Executivo ou cargos comissionados da estrutura organizacional da Secretaria de Educação.

Art. 19 - Fica autorizado o pagamento de décimo terceiro salário aos agentes políticos.

Art. 20 - Os valores de gratificação dispostos nesta Lei são fixados com base nos níveis ocupacionais do Anexo I.

Art. 21 - As atribuições da Procuradoria Geral, do Gabinete do Prefeito, da Controladoria e Ouvidoria Geral, da Casa Civil e das Secretarias Municipais constam do Anexo II.



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Art. 22 - Os efeitos financeiros correrão por conta da dotação orçamentária vigente, autorizando-se desde logo no que for necessário o remanejamento e abertura de créditos adicionais ou especiais.

Art. 23 - Fica autorizado o Conselho Gestor a regulamentar a presente Lei a qualquer tempo mediante Decreto ratificado pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 24 - Ficam revogadas as Leis Complementares nº 89/2013 e a Lei nº 91/2013.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, quarta-feira, 26 (vinte e seis) do mês de Março do ano dois mil e quatorze (2014).//////////



RAIMUNDO MACEDO
Prefeito de Juazeiro do Norte



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

ANEXO I LEI COMPLEMENTAR Nº 94-2014

ANEXO I - VALORES GRATIFICACIONAIS

NÍVEL OCUPACIONAL	VALOR (R\$)
DAS-1	R\$ 8.500,00
DAS-2	R\$ 4.000,00
DAS-3	R\$ 3.000,00
DAS-4	R\$ 2.500,00
DAS-5	R\$ 2.000,00
DAS-6	R\$ 1.500,00
DAS-7	R\$ 1.200,00
DAS-8	R\$ 1.000,00
DAS-9	R\$ 750,00
DASE-1	R\$ 1.400,00
DASE-2	R\$ 1.200,00
DASE-3	R\$ 1.000,00
DASE-4	R\$ 800,00
DASE-5	R\$ 724,00
DASI-1	R\$ 1.200,00
DASI-2	R\$ 1.050,00
DASI-3	R\$ 1.000,00
DASI-4	R\$ 900,00
DASI-5	R\$ 800,00
DASI-6	R\$ 724,00

SIMBOLOGIA	DESCRIÇÃO
DAS	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento
DASE	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Fundamental
DASI	Cargo de provimento e comissão de Direção e Assessoramento na Educação Infantil



ANEXO II LEI COMPLEMENTAR Nº 94/2014

ANEXO II - DAS ATRIBUIÇÕES

1. GABINETE DO PREFEITO (GAB)

Elaboração de Pauta de Atendimentos e Audiências, Interação de Órgãos, Encaminhamento e contatos com os órgãos municipais, Assessoramento Geral, Relações Públicas, Organização e Direção dos Atos Solenes, Comunicação, Informação e Gestão Administrativa; transmitir ao Prefeito informações relativas a atos, leis e resoluções que e qualquer modo interesse ao Município, receber e efetuar a triagem e dar encaminhamento às solicitações dirigidas ao Prefeito, negociar convênios, contratos ou acordos de interesse do Município, desde que devidamente autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, realizar pesquisas e levantamentos junto à opinião pública, objetivando colher dados que subsidiem o planejamento e as decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, Gestão administrativa, e outras atividades correlatas.

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPAL (PGM)

Apresentação de Defesas, proposição de Ações Judiciais e Administrativas, aceitar Citação, emitir Pareceres em Processos Administrativos Contenciosos e Voluntários, Pareceres em Convênios, Acordos, Pactos, Parcerias e Afins, Pareceres e Consultas aos Órgãos da Administração Direta e Indireta, Elaboração dos Projetos Legislativos, Mensagens, Decretos, Portarias, Atos, Avisos, Editais, Instruções, emissão e Pareceres em Licitações e Contratações, prestar Depoimento em Preposição, firmar Acordos Judiciais e Extrajudiciais, transigir, renunciar ao Direito sobre que se Funda a Ação, Gestão Administrativa e outras atividades correlatas.

3. CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO - COGEM

Exercer o controle interno da execução orçamentária da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - PMJ, previsto na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, Arts. 75 a 80; exercer os controles específicos previstos no Art.2º da Instrução Normativa Nº 01/1997 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará; exercer o controle financeiro, contábil, operacional e patrimonial dos





República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

Órgãos e Entidades Públicas da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, da aplicação de subvenções e renúncia de receitas quanto à legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, e economicidade; verificar a exatidão e a regularidade das contas e a boa execução do orçamento, adotando medidas necessárias ao fiel cumprimento dos princípios constitucionais, da Lei Orgânica do Município de Juazeiro do Norte e dos demais preceitos legais, auxiliando a Câmara Municipal no exercício do controle externo; realizar auditoria como instrumento de controle e verificar a conformidade dos atos orçamentários e financeiros diante do Plano Plurianual - PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, da Lei Orçamentária Anual - LOA; verificar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual - PPA, a execução dos programas de governo, acompanhando e fiscalizando a execução orçamentária; avaliar os resultados, quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, nos órgãos públicos da Administração Municipal, bem como da aplicação das subvenções e dos recursos públicos por entidades de direito privado; exercer o controle das operações de crédito e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município; realizar auditoria em projetos de investimento amparados por contratos e convênios, onde o Município seja parte; emitir relatórios conclusivos de auditoria e controladoria para o gestor maior do Município, secretarias e órgãos interessados; Contratar, quando julgar necessário, estudos e pesquisas para subsidiar as atividades da COGEM; firmar contratos e convênios para atender as atividades inerentes a COGEM; acompanhar e controlar a qualidade das informações constantes no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte; estabelecer controles e promover o acompanhamento necessário ao cumprimento da Lei Complementar Federal nº 101, de 04.05.2000; apoiar o Controle Externo no exercício de sua função institucional; examinar as fases de execução da despesa, inclusive verificando a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade, inclusive solicitando pareceres de auditores fiscais municipais, estaduais e federais quando julgar necessários; expedir atos normativos concernentes ao controle e à auditoria dos recursos Municipais; promover a apuração de denúncias formais, relativas a irregularidades ou ilegalidades praticadas, em relação aos atos financeiros e orçamentários, em qualquer órgão da Administração Municipal; implementar o uso de ferramentas da tecnologia da informação como instrumento de controle da Administração Pública Municipal; implementar medidas



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

de integração dos diversos órgãos da Administração Municipal sobre o ponto de vista do controle; Compatibilizar e integrar ações do planejamento municipal às diretrizes e sistemáticas de elaboração e execução de plano, programas e projetos municipais nas diversas áreas de atuação da Prefeitura Municipal, elaborar e coordenar a produção de informações e estatísticas para o planejamento, auxiliar o Governo Municipal na coordenação da elaboração e a viabilização financeira dos projetos de interesse da Administração Municipal, elaborar o orçamento anual do Município, bem como acompanhar a sua execução, exercer a coordenação geral, através da Coordenadoria de Planejamento, exercer outras atividades correlatas.

4. CASA CIVIL (CACIV)

A Casa Civil (CACIV) concentra suas atribuições diretamente ligadas às ações do governo, fornecendo assistência ao prefeito do Município no desempenho de suas funções, atuando na coordenação e na integração política das ações da prefeitura e promovendo as atividades de articulação política, colaborando em tomadas de decisões a serem implementadas pela Administração Municipal, Assessorar o Chefe do Poder Executivo na área política, administrativa e parlamentar, objetivando cuidar dos interesses da Administração pública Municipal junto aos órgãos e entidade dos Governos Estaduais, Federal e entidades privadas, manter programas de relações públicas, além de manter a Assessoria de Comunicação do Município e outras atividades correlatas.

5. SECRETARIA DE GESTÃO (SEGEST)

Protocolo Geral, Gestão e Desenvolvimento dos Recursos Humanos, Manutenção e Conservação de Bens Próprios Municipais, Processos Disciplinares, Concessões de Benefícios, Controle e Acompanhamento de Convênios e Gestão Administrativa; Auxiliar o Chefe do Poder Executivo na formulação e execução da política econômico-tributária e financeira do Município, realizar a administração fiscal, dirigir, superintender, orientar e coordenar as atividades de arrecadação, fiscalização, recolhimento e controle dos tributos e demais rendas do Município, exceto os casos de contencioso judicial, dirigir e controlar os serviços da dívida pública municipal; propor políticas e diretrizes em assuntos relativos à área de tecnologia da informação da administração municipal, participar em ações relativas à área de tecnologia da informação da administração municipal, assessorar em assuntos relativos à área de tecnologia da informação, administrar os dados



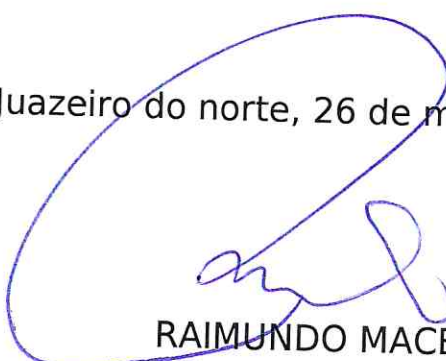
República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo

previamente todos os projetos urbanos a serem executados no município e enquadrá-los, se for o caso, as normas ambientais vigentes; Executar uma política municipal de resíduos sólidos, incentivando a sua redução, o reaproveitamento e a reciclagem, inclusive monitorando os aterros sanitários existentes; Aplicar no âmbito do município as penalidades por infração à legislação ambiental vigente; Celebrar convênios e acordos com entidades públicas e privadas, organizações não governamentais, nacionais, estrangeiras e internacionais, tendo em vista a viabilização técnico-financeira e visando à otimização da gestão ambiental do Município; Exercer outras atividades correlatas.

16. SECRETARIA MUNICIPAL DA SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA (SESP)

Projetos de Defesa e Proteção do Patrimônio Público Municipal, Cooperação e Articulação com a Guarda Municipal, Segurança das Praças, Vias e Espaços Públicos, Disciplinamento, Cooperação com Instituições de Proteção e Segurança Pública, Lavratura de Autos de Infração, Julgamento, Imposição de Multas, Apreensão de Veículos, Remoção, Segurança da Autoridade do Executivo, Coordenação das Ações de Trânsito através do DEMUTRAN, Coordenação da Defesa Civil no Município, Gestão Administrativa e atividades correlatas.

Juazeiro do Norte, 26 de março de 2014



RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO MUNICIPAL